

Processo n.: @REC 16/00430691

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 0475/2016, exarada no Processo n. RLA-14/00137176

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. - CEASA

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 354/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, interposto contra Acórdão n. 0475/2016, exarada na Sessão Ordinária de 10/08/2016, nos autos do Processo RLA-14/00137176, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a deliberação recorrida, modificando o seu item 6.1, que deve passar a ter a seguinte redação:

“6.1. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no DOTC-e, para que a Companhia, atualmente representada pelo Sr. Glauco Gazola Zanella, adote providências para comprovar as medidas indicadas pela Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) no item 3.1.1 da conclusão do Relatório n. DCE – 526/2015 (processo n. RLA 14/00137176), correspondente aos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 (segunda parte), 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8 do voto do Relator do processo RLA”.

2. Recomendar às Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. - CEASA, por seu atual Direto-Presidente, que elabore estudos no sentido de pertinência/viabilidade da inclusão de despesas de depreciação no rateio mensal cobrado dos permissionários.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público de Contas/SC, ao Recorrente e às Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. - CEASA.

Ata n.: 32/2019

Data da sessão n.: 27/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC